

PROJETO DE LEI N.º 4909, de 2020.

Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 60-A, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na redação que lhe dá o art. 2º, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 60-A.....

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início na educação infantil e se estenderá ao longo da vida, dependendo a sua fruição do conhecimento e da autorização dos pais ou responsáveis ou do próprio educando, se maior de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A reabilitação corrige a perda auditiva em crianças e adultos por meio de aparelhos auditivos ou da cirurgia de implante coclear. Com isso, estaremos oferecendo opções para aqueles familiares que não desejam que seus filhos aprendam libras desde o ensino infantil. Proporcionando a criança, a oportunidade da reabilitação auditiva. Como por exemplo os surdos oralizados que não fazem uso da língua para se comunicar.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2021





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Rosana Valle)**

Altera a lei 9.394 de 1996.

Assinaram eletronicamente o documento CD216056951000, nesta ordem:

- 1 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

